



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 08/2020, DE 20 DE agosto DE 2020

Altera a Resolução CGD 02/2020

O Comitê de Governança Digital da UNIFAL-MG, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011992/2020-45 e o que ficou decidido em sua reunião realizada em 18-08-2020, resolve:

Art. 1º O § 5º do Art. 2º da Resolução CGD 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º As informações produzidas e/ou recebidas no serviço de e-mail institucional são de propriedade da UNIFAL-MG e poderão ser acessadas pela Gerência de Segurança de Informação (GSI) do NTI de maneira documentada nos casos de determinação administrativa do Reitor, determinação judicial, determinação de comissão de PAD ou sindicância ou uso inadequado em desacordo com esta normativa, leis, políticas e normas vigentes devidamente justificado pela GSI."

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 5º da Resolução CGD 02/2020 o seguinte inciso:

"XI - O encaminhamento automático de e-mails somente será permitido com a manutenção de cópia da mensagem na caixa de e-mail institucional UNIFAL-MG, sendo vedado o encaminhamento automático de e-mails setoriais para contas fora do domínio [unifal-mg.edu.br](http://unifal-mg.edu.br)."

Art. 3º O Art. 7º da Resolução CGD 02/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As listas de e-mails poderão ser de dois tipos:

I - Listas de Aviso: Listas unidirecionais, destinadas às unidades administrativas e acadêmicas para postagens de mensagens institucionais, utilizando o e-mail institucional. Serão criadas as seguintes listas de avisos, a serem alimentadas automaticamente pelos sistemas de gestão: docentes (por campus e geral), TAEs (por campus e geral), todos os servidores (por campus e geral), terceirizados (por campus e geral), discentes (por campus, por curso e geral) e unidades (por campus e geral). A participação nessas listas é compulsória e o envio de e-mails estará restrito aos perfis definidos nos incisos III, VII, VIII e IX do Art. 3º;  
II - Grupos de discussão: Listas de livre envio de mensagens por todos os seus membros, com foco em temas específicos, sendo facultada ao usuário a opção de cancelar a sua assinatura.

§ 1º A criação de grupos e listas obedecerá ao disposto no Art. 2º.

§ 2º A criação de grupos de discussão para unidades será feita a partir de solicitação do dirigente da unidade administrativa, acadêmica ou outro órgão da UNIFAL-MG

§ 3º A criação de grupos de discussão livres poderá ser feita a partir de solicitação de qualquer servidor, que será o seu administrador, sendo que o envio de e-mails estará restrito aos participantes do grupo."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Amadeu Cerveira  
Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 20/08/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0364587** e o código CRC **8A90B3A5**.

